



TERMOS E CONDIÇÕES PADRÃO DA MAMMOET PARA AMÉRICA LATINA 2014

Aplicabilidade dos termos e condições padrão e especiais

Estes Termos e Condições Padrão da Mammoet para América Latina 2014 consistem em (A) Termos e Condições Padrão e (B) Termos e Condições Especiais. Dependendo da natureza do pedido ou das atividades, ou de qualquer parte dos mesmos que possa ser razoavelmente considerada como independente, os Termos e Condições Especiais conforme definidos abaixo se aplicam em conjunto com os Termos e Condições Padrão.

Quando os Termos e Condições Especiais se aplicarem, eles prevalecerão sobre estes Termos e Condições Padrão quanto houver conflito entre assuntos ou partes de assuntos com os Termos e Condições Padrão. Quando não houver conflito entre assuntos ou partes de assuntos abordados nos Termos e Condições Especiais e assuntos já abordados nos Termos e Condições Padrão, as disposições relevantes dos Termos e Condições Especiais sempre serão tratadas como adição às disposições dos Termos e Condições Padrão.

Se não estiver aparente no pedido ou nas atividades em que os Termos e Condições Especiais se aplicam, ou se isso não puder ser razoavelmente determinado, ou se os Termos e Condições Especiais forem inválidos por qualquer motivo, os Termos e Condições Padrão sempre se aplicarão.

(A) TERMOS E CONDIÇÕES PADRÃO

1. Definições

- a. "Termos e Condições Padrão da Mammoet para América Latina 2014": este conjunto completo de Termos e Condições, abrangendo os Termos e Condições Padrão e os Termos e Condições Especiais.
- b. "Grupo Contratante": o grupo de empresas (incluindo o Contratante), localizadas na Holanda ou fora dela, e direta e/ou indiretamente associadas com o Contratante.
- c. "Contratante": a empresa que celebra ou pretende celebrar um Contrato com um Cliente.
- d. "Cliente": a parte que contrata, ou que pretende contratar, Equipamento, Colaboradores e/ou Serviços do Contratante.
- e. "Grupo Cliente": o Cliente, seu próprio cliente, as empresas associadas ao Cliente e/ou seu próprio cliente e seus próprios contratantes e subcontratantes, clientes, executivos e membros da equipe.
- f. "Contrato": o acordo separado entre o Contratante e o Cliente para suprimento por parte do Contratante de Equipamento, Colaboradores e/ou Serviços, junto com todos os cronogramas e/ou emendas e/ou acréscimos posteriores ao documento.
- g. "Equipamento": o equipamento e/ou os materiais que o Contratante fornece e/ou fornecerá sob o Contrato.
- h. "Colaboradores": os funcionários, subordinados e auxiliares que o Contratante fornece e/ou fornecerá sob o Contrato.
- i. "Serviços": os serviços que o Contratante presta e/ou prestará sob o Contrato.
- j. "Contratação": a contratação de Equipamento e/ou Colaboradores sob o Contrato.
- k. "Projeto": a Contratação e/ou os Serviços combinados.
- l. "Período do projeto": o prazo do Projeto conforme estabelecido no Contrato.
- m. "Ordem de variação": um pedido feito pelo Cliente ao Contratante para modificações e/ou acréscimos a e/ou extensões da Contratação, dos Serviços, do Projeto e/ou do Período do projeto.
- n. "Trabalho": o trabalho de construção e/ou o transporte e/ou outras atividades do Cliente para o qual o Cliente está contratando o Equipamento e/ou Colaboradores e/ou a prestação de Serviços.
- o. "Carga": o frete, objeto ou objetos que devem ser transportados e/ou erguidos e/ou transferidos e/ou armazenados e/ou transbordados e/ou recuperados de qualquer forma.
- p. "Local": o local onde o Equipamento será usado, onde os Colaboradores desempenharão atividades e/ou onde os Serviços serão prestados.
- q. "Documentação": os desenhos, especificações (técnicas), planos, cálculos, modelos, protótipos e outros documentos fornecidos ou a serem fornecidos por qualquer indivíduo em relação a e/ou em conexão com o Projeto e/ou o Trabalho.
- r. "Valor do contrato": o preço para o Projeto conforme definido no Contrato.
- s. "Parte": o Contratante ou o Cliente.
- t. "Partes": o Contratante e o Cliente em conjunto.

2. Aplicabilidade

- 2.1 Os Termos e Condições Padrão da Mammoet para América Latina 2014 formam parte integrante de cada Contrato entre o Contratante e o Cliente e se aplicam a todos os contratos subsequentes decorrentes de ou relacionados a um Contrato, e a todos os orçamentos, ofertas, cartas de intenção, pedidos, confirmações de pedidos e outros documentos e atos realizados e/ou feitos em preparação para e/ou antes de e/ou em conexão com um Contrato.
- 2.2 Quaisquer termos e condições, de qualquer natureza, denominação ou descrição, que o Cliente aplica e/ou ao qual o Cliente se refere não se aplicam e são por meio do presente instrumento expressamente rejeitados pelo Contratante.
- 2.3 Em caso de conflito entre os Termos e Condições Padrão da Mammoet para América Latina 2014 e as disposições do Contrato, as disposições do Contrato prevalecerão.
- 2.4 A versão mais recente dos Termos e Condições Padrão da Mammoet para América Latina se aplica. A versão mais recente pode ser encontrada no website do Contratante.

3. Oferta e aceitação

- 3.1 Todos os orçamentos e ofertas emitidas ou feitas pelo Contratante, incluindo quaisquer brochuras, listas de preço e/ou outros documentos fornecidos pelo Contratante na preparação para e/ou antes da celebração de um Contrato, são emitidos ou feitos sem compromisso.
- 3.2 Salvo se expressamente declarado de outra forma, cada orçamento e/ou cotação é feito com base no desempenho pelo Contratante em circunstâncias normais e durante o horário comercial normal.
- 3.3 Cada orçamento e/ou cotação emitido ou feito pelo Contratante se relaciona exclusivamente aos serviços e seu escopo, conforme especificado no orçamento e/ou na cotação. Salvo se expressamente declarado de outra forma, os orçamentos e cotações não incluem qualquer cobrança por trabalho adicional.
- 3.4 Um Contrato será celebrado somente quando for confirmado por escrito pelo Contratante ou pelo desempenho dos Serviços e/ou Contratação.
- 3.5 Nenhuma emenda e/ou acréscimo a um Contrato ou aos Termos e Condições Padrão da Mammoet para América Latina 2014 entrará em vigência, exceto se acordado e confirmado por escrito pelo Contratante.

4. Valor do Contrato

- 4.1 Salvo se expressamente declarado de outra forma no Contrato, o Valor do Contrato tem por base o desempenho durante o horário comercial normal por dia e/ou por semana e em circunstâncias normais e sob condições de trabalho normais conforme o caso no país onde o Equipamento é usado, onde os Colaboradores desempenham suas atividades e/ou onde os Serviços são prestados.
- 4.2 O Valor do Contrato inclui somente a cobrança pela Contratação e/ou pelos Serviços conforme especificado no Contrato.
- 4.3 O Valor do Contrato exclui IVA e todos os impostos, custos, sanções e/ou penalidades incrementais cobrados por autoridades governamentais e/ou outras autoridades em relação a e/ou em conexão com o Contrato (com exceção do imposto sobre sociedades e/ou outro imposto sobre o rendimento pelo qual o Contratante é responsável).
- 4.4 Se o preço do custo de um ou mais elementos do Valor do Contrato sobre o qual o Contratante não tem qualquer influência suba substancialmente após a data de conclusão do Contrato, o Contratante terá o direito de aumentar o Valor do Contrato adequadamente. Qualifica-se como aumento substancial do preço um aumento mínimo de 5% (cinco por cento).
- 4.5 As disposições deste artigo também se aplicam aos custos (extras) de modificações, acréscimos e/ou extensões, independentemente de terem sido incluídas ou não nas Ordens de Variação.

5. Ordem de variação

- 5.1 O Cliente tem o direito de enviar Ordens de Variação por escrito ao Contratante.
- 5.2 O Contratante terá a obrigação de executar as Ordens de Variação, salvo se as atividades implicadas na Ordem de Variação não forem parte das atividades de negócios normais do Contratante e/ou se outros projetos do Contratante, seus subcontratantes ou o Grupo Contratante possam sofrer atraso substancial como resultado e/ou como disposto no parágrafo 5.4.



- 5.3 O Contratante efetuará cobrança adicional ao Cliente pelos custos de todas as emendas e/ou os acréscimos a e/ou extensões do Contrato como consequência de uma Ordem de Variação. Salvo no caso de emendas conforme disposto no parágrafo 5.4, os custos serão calculados de acordo com os preços unitários aplicáveis. Na ausência de tais preços unitários ou se os preços unitários específicos não se aplicarem à Ordem de Variação, a cobrança será determinada de forma justa e razoável.
- 5.4 As Ordens de Variação e/ou emendas que reduzam o escopo total dos Serviços ou da Contratação são permitidas, exceto se os Serviços e/ou a Contratação cancelados seriam realizados, em qualquer etapa, pelo próprio Cliente ou por terceiros. O cancelamento de Serviços e/ou da Contratação será tratado como uma rescisão ou, conforme o caso, rescisão parcial do Contrato e resultará na obrigação de pagamento conforme definida no parágrafo 14.3.
- 6. Pagamento**
- 6.1 O pagamento deve ser feito pelo Cliente dentro do prazo para pagamento especificado no Contrato ou, se não for especificado um prazo para pagamento no Contrato, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da fatura.
- 6.2 Salvo se acordado de outra forma entre as Partes, o pagamento deve ser feito em uma conta bancária especificada pelo Contratante, sem qualquer dedução, compensação ou retenção de qualquer espécie.
- 6.3 Os pagamentos feitos pelo Cliente ao Contratante não podem depender nunca do recebimento pelo Cliente de pagamento de terceiros, incluindo o cliente do próprio Cliente.
- 6.4 Se o Cliente não tiver efetuado o pagamento até a data final do prazo de pagamento, o Cliente estará em débito sem a exigência de que qualquer aviso de débito seja emitido e deverá ao Contratante juros de mora de 1% (um por cento) por mês e multa de 2% (dois por cento) para as quantias em atraso.
- 6.5 No caso de descumprimento de pagamentos pelo Cliente, todos os custos e despesas (incluindo todos os custos por assistência jurídica, dentro e fora do tribunal) incorridos pelo Contratante na cobrança do montante devido, deverão ser pagos pelo Cliente, sujeitos ao valor mínimo de EUR 50 (cinquenta euros).
- 6.6 O Contratante tem o direito de reter propriedades do Cliente que estejam em sua posse como garantia de pagamento de todos os montantes devidos pelo Cliente ao Contratante (sob o Contrato) até que o Cliente tenha pago os montantes devidos ou tenha fornecido garantia apropriada. O Contratante também terá o direito de retenção se o Cliente se tornar sujeito a uma ordem de liquidação ou declarar falência, ingressar em um programa de pagamento de dívida ou ter solicitado em tribunal proteção contra credores (moratória).
- 7. Documentação e informações**
- 7.1 Toda a Documentação é e continuará a ser de propriedade da Parte que a tiver fornecido à outra Parte, e todos os direitos de propriedade intelectual da documentação são e permanecerão sendo da Parte que forneceu a Documentação à outra Parte.
- 7.2 Cada Parte é responsável perante a outra Parte pela exatidão, correção e completude da Documentação e das Informações fornecidas por ela ou em seu nome. Cada uma das Partes pode confiar plenamente na precisão, correção e completude da Documentação e das informações fornecidas a ela por ou em nome da outra Parte. Cada Parte garante a indenização da outra Parte contra todas as consequências de qualquer imprecisão, inexactidão e incompletude da Documentação e das informações fornecidas por ela ou em seu nome à outra Parte.
- 7.3 Se expressamente previsto no Contrato, e na medida em que for do âmbito das atividades comerciais normais do Contratante e sua experiência profissional, o Contratante verificará a Documentação fornecida por ou em nome do Cliente em busca de erros, omissões e/ou pontos que não estejam claros. No entanto, o Cliente é e permanecerá totalmente responsável em todos os momentos pelas consequências dos erros, omissões e/ou pontos que não estejam claros em tal Documentação.
- 7.4 O Cliente garantirá a integridade estrutural da Carga, incluindo a adequação da Carga ao método usado durante as atividades. Salvo se explicitamente acordado de outra forma, o Contratante não será responsável pela integridade estrutural da Carga ou pela adequação da Carga ao método utilizado.
- 7.5 O Cliente é responsável por verificar quais serão as pressões do solo durante as atividades e por garantir que o solo pode suportar a pressão necessária. O Cliente é responsável por todas as consequências, perda, danos e/ou custos que possam decorrer se observado que o solo é incapaz de suportar a pressão durante as atividades.
- 8. Desempenho**
- 8.1 O Contratante pode, a qualquer momento, providenciar que todos ou parte dos Serviços e/ou da Contratação sejam realizados por terceiros.
- 8.2 Se os referidos terceiros foram considerados responsáveis não contratualmente pelas atividades ou serviços para os quais tenham sido utilizados pelo Contratante, eles terão o direito de invocar todas as disposições dos presentes Termos e Condições Padrão da Mammoet para América Latina 2014 sobre a exclusão ou limitação de responsabilidade e no que se tange ao foro e à jurisdição.
- 8.3 Salvo se expressamente acordado de outra forma no Contrato, todos os momentos, horários e/ou prazos para desempenho pelo Contratante especificados no Contrato ou numa Ordem de Variação, ou acordados de outra forma pelas Partes serão apenas uma estimativa e não serão considerados vinculativos para o Contratante.
- 8.4 Se, no entanto, um momento ou período for expressamente acordado como vinculativo no Contrato:
- a) tal momento ou período não será iniciado até que o Cliente tenha cumprido com todas as próprias obrigações, incluindo o pagamento de todos os montantes devidos, e até que todos os outros requisitos e condições tenham sido atendidos; e
- b) tal momento ou período será suspenso durante qualquer período em que o Cliente não cumpra com as suas obrigações e qualquer período no qual qualquer requisito ou condição não seja atendido.
- 8.5 Sob nenhuma circunstância o Contratante será obrigado a realizar quaisquer atividades ou cumprir com quaisquer instruções e/ou orientações de qualquer das Partes se tal atividade não for segura e/ou for potencialmente perigosa à vida ou à propriedade, sendo esta uma questão a ser decidida pelo Contratante, a seu critério exclusivo e razoável.
- 9. Obrigações gerais das Partes**
- 9.1 Salvo se expressamente acordado de outra forma, o Cliente é responsável por obter todas as autorizações, licenças, fechamentos de estrada e outras aprovações que sejam necessárias para o Projeto, o Trabalho e o Local, e providenciará para que elas sejam obtidas.
- 9.2 O Cliente deve garantir que o Local está devidamente acessível, que o Equipamento pode ser mobilizado corretamente e com segurança e que o Projeto, a Contratação e/ou os Serviços podem ser iniciados na data acordada e podem ser realizados sem interrupção ou impedimentos.
- 9.3 Salvo se expressamente acordado de outra forma, o Cliente é responsável por fornecer pontos adequados de içamento, âncora, de elevação e/ou amarração, que sejam suficientemente fortes para o desempenho do Trabalho.
- 9.4 O Cliente deve fornecer boas condições de trabalho no Local (em especial no que tange à saúde e segurança) e se certificar de que eles estão totalmente em conformidade com os critérios exigidos e com as exigências e regulamentos locais.
- 9.5 As Partes devem cumprir com todas as leis, normas, regulamentos, decisões e/ou outros requisitos e instruções do Governo e/ou de outras autoridades.



9.6 As Partes fornecerão mútua e gratuitamente todas as informações razoavelmente necessárias relacionadas com a execução do Contrato, incluindo, sem limitação, a documentação técnica pertinente.

10. Responsabilidade

- 10.1 Na medida em que o Contratante for ou possa ser responsabilizado sob estes Termos e Condições Padrão da Mammoet para América Latina 2014 e/ou o Contrato, o Contratante somente será responsabilizado (sem prejuízo aos parágrafos seguintes do presente artigo) por quaisquer ocorrências, perdas, custos ou danos causados diretamente por qualquer ato ou omissão por parte do Contratante ou de seus subcontratantes.
- 10.2 Com exceção da franquia do seguro conforme disposto no parágrafo 10.4, o Cliente será totalmente responsável – e o Contratante não será, sob nenhuma circunstância, responsável – por quaisquer ocorrências, perdas, custos ou danos que tenham ou deveriam ter a cobertura da apólice ou das apólices de seguro subscritas pelo Cliente e/ou Grupo Cliente, tal como disposto no parágrafo 11.2.
- 10.3 Salvo se expressamente disposto de outra forma nos Termos e Condições Especiais ou no Contrato, nenhuma das Partes será responsável perante a outra Parte por qualquer perda de lucro, perda de uso, perda de contratos e/ou perdas econômicas e/ou por quaisquer danos indiretos, indenização multiplicada e/ou indenização punitiva. Os danos ou prejuízos sofridos pelo Grupo Cliente conforme referido no presente parágrafo serão tratados como danos ou prejuízos sofridos pelo Cliente. Danos ou prejuízos sofridos pelo Grupo Contratante conforme referido no presente parágrafo serão tratados como danos ou prejuízos sofridos pelo Contratante. As Partes se indenizarão mutuamente em conformidade.
- 10.4 Na medida em que os atos ou omissões de uma Parte deem origem a uma reclamação ao abrigo do seguro da outra Parte, a primeira Parte será responsável pela franquia do seguro da segunda Parte. A franquia para o seguro previsto conforme disposto no parágrafo 11.2, em qualquer evento, não excederá EUR 25.000 (vinte e cinco mil euros) por ocorrência. Cada Parte indenizará a outra Parte contra todas as reclamações, custos, passivos e danos sofridos pela outra Parte, seu Grupo e as seguradoras que excederem o limite de responsabilidade acima mencionado.
- 10.5 Com exceção de dolo ou negligência deliberada por parte do Contratante e não obstante qualquer outra disposição nos Termos e Condições Padrão da Mammoet para América Latina 2014, a responsabilidade total do Grupo Contratante será limitada ao Valor do Contrato. O Cliente indenizará o Contratante e seus subcontratantes contra todas as reclamações, custos, passivos e afins do Grupo Cliente que excedam o limite de responsabilidade acima mencionado.
- 10.6 Sob nenhuma circunstância o Contratante será considerado responsável por quaisquer perdas, custos ou danos sofridos em consequência de atraso no desempenho de atividade pelo Contratante, exceto conforme previsto no parágrafo 13.3.
- 10.7 O Cliente irá indenizar, defender e isentar o Contratante e seus colaboradores e subcontratantes contra e em relação a todas as reclamações, demandas, ações e procedimentos que sejam feitos e/ou instituídos contra o Contratante e/ou seus Colaboradores e/ou os subcontratados do Contratante relativamente a qualquer ocorrência, perda, custos, penalidades ou danos pelos quais o Cliente seja responsável sob os Termos e Condições Padrão da Mammoet para América Latina 2014 e do Contrato.
- 10.8 O Contratante irá indenizar, defender e isentar o Cliente contra e em relação a todas as reclamações, demandas, ações e procedimentos que sejam feitos e/ou instituídos contra o Cliente relativamente a qualquer ocorrência, perda, custos, penalidades ou danos pelos quais o Contratante seja responsável sob os Termos e Condições Padrão da Mammoet para América Latina 2014 e do Contrato.

11. Seguro

- 11.1 Durante a vigência do Contrato, o Contratante fará e manterá um seguro de responsabilidade civil que prevê cobertura de EUR 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil euros) por ocorrência para danos materiais e danos pessoais causados por qualquer ato ou omissão por parte do Contratante. Uma reclamação ao abrigo desse seguro pode ser feita somente se o Contratante for responsável sob estes Termos e Condições Padrão da Mammoet para América Latina 2014 e/ou o Contrato.
- 11.2 O Cliente fará e manterá – ou providenciará que um membro do Grupo Cliente faça e mantenha – um seguro primário para transporte, seguro tipo “CAR” (Construction All Risks), seguro tipo “EAR” (Erection All Risks) ou outro seguro comparável durante a vigência do Contrato, Projeto, Serviços, Contratação e Trabalho, que forneça no mínimo uma cobertura adequada em relação à perda de equipamentos e/ou danos materiais e/ou danos corporais causados à ou pela Carga e/ou o Trabalho. O seguro deve oferecer cobertura no Local e durante o transporte.
- 11.3 Salvo se expressamente acordado de outra forma, o Contratante irá assegurar seu Equipamento contra perdas e danos materiais durante o Projeto, a Contratação e/ou os Serviços. A apólice de seguro terá a disposição de que as seguradoras renunciam a qualquer direito de sub-rogação contra o Cliente. Se o Contratante não tiver seguro do Equipamento contra danos (seguro para carroçaria/cascos), o Contratante será responsável pelos danos e/ou perda do Equipamento, à exceção do montante que o Contratante normalmente aceita como franquia em casos onde o Contratante tiver feito seguro.
- 11.4 As Partes também devem fazer todos os seguros obrigatórios conforme exigido por lei.
- 11.5 O seguro referido no parágrafo 11.2 será considerado em todos os casos como o seguro primário em relação às apólices feitas pelo Contratante e seus subcontratantes. O seguro referido no parágrafo 11.2 terá a disposição de que as seguradoras renunciam a qualquer direito de sub-rogação contra o Contratante, seus subcontratantes e seus colaboradores e subordinados. O Contratante será nomeado como cossegurado na apólice.
- 11.6 Cada Parte fornecerá mediante solicitação à outra Parte um certificado e/ou comprovante adequado da existência da(s) apólice(s) de seguro em conformidade com as disposições do presente artigo 11.

12. Força maior ou caso fortuito

- 12.1 “Força maior” ou “caso fortuito” indicam quaisquer circunstâncias, condições e/ou ocorrências que fogem do controle de qualquer das Partes, não são imputáveis a culpa ou negligência de qualquer das Partes e não podem ser evitados ou impedidos tomando-se medidas razoáveis, e que temporária ou permanentemente impedem o desempenho de qualquer obrigação (com exceção das obrigações de pagamento) no âmbito do Contrato, tais como greves sindicais, revoltas, quarentena, epidemias, guerra (seja declarada ou não declarada), atos de terrorismo, bloqueios, embargos, rebeliões, manifestações, distúrbios do foro civil, incêndio, tempestade e/ou outras condições climáticas extremas e/ou outros atos da natureza, desde que nenhuma das Partes tenha causado ou contribuído para tais ocorrências.
- 12.2 Se o desempenho das obrigações no âmbito deste Contrato estiver temporariamente impedido por força maior, o desempenho de tais obrigações (com exceção das obrigações de pagamento) será apenas adiado e a força maior não constituirá um motivo para descumprimento do Contrato.
- 12.3 Se o desempenho das obrigações no âmbito do Contrato for permanentemente impedido por força maior – ou temporariamente impedido por um período mínimo previsto de 60 (sessenta) dias –, cada uma das Partes terá o direito de rescindir o contrato nos termos do parágrafo 14.2 destes Termos e Condições Padrão.

13. Atraso e suspensão

- 13.1 Cada uma das Partes pode suspender temporariamente o desempenho de suas atividades, no todo ou em parte, se a outra Parte falhar no cumprimento de uma ou mais das suas obrigações ou se deixar de cumprir com uma ou mais das suas obrigações, incluindo o pagamento de qualquer quantia devida, e/ou se a outra Parte for inadimplente de alguma outra forma, sem que qualquer anúncio ou aviso prévio da inadimplência seja necessário.



13.2 Se o início e/ou a continuação do Projeto, dos Serviços e/ou da Contratação ou a devolução do Equipamento ao Contratante for adiado e/ou suspenso como resultado de uma ou mais circunstâncias não causadas pelo Contratante (incluindo condições atmosféricas impraticáveis, mas excluindo-se situações de força maior como referido no artigo 12), o Cliente deve reembolsar o Contratante pelos custos internos e externos diretos incorridos em consequência do atraso, que serão cobrados adicionalmente. Os custos incorridos pelo Equipamento e pelos Colaboradores serão calculados com base nos preços unitários aplicáveis. Na ausência de tais preços unitários, a cobrança será determinada de forma justa e razoável.

13.3 Se o início e/ou continuação dos Serviços e/ou da Contratação for adiado e/ou suspenso como resultado de uma ou mais circunstâncias causadas pelo Contratante, o Contratante não será responsável por quaisquer perdas, custos ou danos, exceto se uma indenização fixada por cláusula tiver sido acordada no Contrato. A indenização fixada por cláusula será a única compensação (financeira) disponível ao Cliente e a única obrigação do Contratante se o início e/ou a continuação dos Serviços e/ou da Contratação for adiado e/ou suspenso como resultado de uma ou mais circunstâncias causadas pelo Contratante.

13.4 Salvo se uma percentagem diferente tiver sido expressamente acordada por escrito no Contrato, a indenização total fixada por cláusula nunca excederá 10% (dez por cento) do Valor do Contrato.

14. Cancelamento e rescisão

14.1 Cada uma das partes terá direito a cancelar e/ou rescindir o Contrato com efeito imediato, sem recorrer aos tribunais ou árbitros e sem ser obrigado a pagar qualquer compensação à outra Parte, em cada uma das seguintes circunstâncias:

- a) nos casos e circunstâncias referidos no parágrafo 13.1, depois que a Parte inadimplente receber aviso para sanar a inadimplência e 10 (dez) dias úteis se passarem sem que a inadimplência tenha sido sanada (e, portanto, sem cumprimento do aviso para pagamento/aviso de inadimplência);
- b) se o controle (majoritário) do negócio da outra Parte for direta ou indiretamente transferido para terceiros;
- c) se a outra Parte declarar falência, solicitar ou obter proteção em tribunal (provisória) contra credores (moratória) ou perder de outra forma o controle irrestrito de seus negócios ou bens, sem que qualquer aviso prévio seja necessário.

14.2 Tanto o Contratante quanto o Cliente têm o direito de rescindir o Contrato em sua totalidade ou parcialmente, sujeito a aviso prévio com 10 (dez) dias úteis de antecedência, no caso de circunstância ou fato que constitua força maior conforme disposto no artigo 12 e se a execução do Contrato for impossibilitada em caráter permanente ou temporário por um período mínimo previsto de 60 (sessenta) dias. Pode ser dado aviso de rescisão deste tipo apenas depois que a circunstância relevante que constitua caso de força maior tenha perdurado pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos.

14.3 O Cliente também terá direito a rescindir o Contrato de forma total ou parcial por motivos diferentes daqueles referidos nos parágrafos 14.1 e 14.2. Se o Cliente rescindir o Contrato por motivos diferentes daqueles referidos nos parágrafos 14.1 e 14.2, o Cliente deve pagar:

- a) pelos Serviços, a Contratação e as atividades que tenham sido realizadas até a data da rescisão, incluindo (sem limitação) os custos de engenharia e outros custos incorridos antes da data da rescisão; e
- b) todos os custos aos quais o Contratante deve incorrer em consequência da rescisão, incluindo (sem limitação) desmobilização, custos e despesas e/ou sanções que o Contratante deve pagar a terceiros; e
- c) um montante igual a 50% (cinquenta por cento) do valor contratual das atividades que tenham sido encerradas e não executadas.

15. Garantias e reclamações

- 15.1 O Contratante compromete-se a entregar, realizar e concluir totalmente em conformidade com o Contrato e estes Termos e Condições Padrão da Mammoet para América Latina 2014.
- 15.2 O Contratante cumprirá com todas as normas, esquemas, regulamentos e medidas relativas à saúde, segurança, meio ambiente e condições de trabalho.
- 15.3 Salvo se expressamente acordado de outra forma por escrito no Contrato, não será aplicado um período de garantia para os Serviços após sua execução.
- 15.4 As queixas relativas aos Serviços prestados pelo Contratante e/ou ao desempenho pelo Contratante devem ser apresentadas por escrito pelo Cliente ao Contratante imediatamente após a prestação do Serviço relevante ou após o desempenho relevante; em caso de falha no cumprimento deste dispositivo, será considerado que não existe nenhuma queixa e que o Cliente aprovou o desempenho completo e apropriado pelo Contratante.

16. Prescrição e caducidade

- 16.1 Todas as ações ao abrigo do Contrato caducarão no prazo de 12 (doze) meses.
- 16.2 Todas as ações contra o Contratante caducarão no prazo de 18 (doze) meses.

17. Lei vigente e jurisdição

- 17.1 Todos os contratos aos quais se aplicam estes termos e condições e todos os contratos subsequentes resultantes daí, incluindo quaisquer disputas relacionadas com a existência, validade e/ou rescisão dos mesmos, serão regidos exclusivamente por e interpretados de acordo com as leis brasileiras.
- 17.2 Qualquer litígio decorrente do Contrato ou contratos subsequentes resultantes do mesmo, incluindo litígios relativos à existência, validade e/ou rescisão dos mesmos, será referido exclusivamente ao Foro da Comarca de São Paulo, Brasil, excluindo-se outros tribunais.

18. Disposições gerais

- 18.1 Salvo se expressamente acordado de outra forma por escrito ou disposto nestes Termos e Condições Padrão da Mammoet para América Latina 2014, as Partes não têm o direito de atribuir um ou mais dos seus direitos e/ou obrigações no âmbito do Contrato a terceiros.
- 18.2 Os títulos dos artigos destes Termos e Condições padrão Mammoet para América Latina 2014 são apenas para conveniência e não afetam a interpretação das disposições pertinentes.
- 18.3 Se qualquer disposição ou parte do Contrato ou destes Termos e Condições Padrão da Mammoet para América Latina 2014 for nula ou inexecutável por qualquer motivo, a nulidade ou inexecutabilidade será limitada à disposição em questão e ela não terá mais efeito. Tais partes nulas ou inexecutáveis do Contrato ou destes Termos e Condições Padrão da Mammoet para América Latina 2014 serão substituídas (ou consideradas como tendo sido substituídas) por disposições que não sejam nulas ou inexecutáveis e que diferem o mínimo possível das disposições nulas e/ou inexecutáveis, tendo em conta as intenções do Contrato, dos Termos e Condições Padrão da Mammoet para América Latina 2014 e as disposições pertinentes.



(B) TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS:

I. CONTRATAÇÃO DE EQUIPAMENTO E/OU COLABORADORES

Aplicabilidade

Estes "Termos e Condições Especiais I" se aplicam em conjunto com os Termos e Condições Padrão e quaisquer outros Termos e Condições Especiais aplicáveis no caso de serem disponibilizados ao Cliente Equipamento e/ou Colaboradores e se forem dadas instruções para realizar trabalho que será cobrado com base nos preços unitários (trabalho "cost-plus"). Em caso de conflito entre estes Termos e Condições Especiais I e os Termos e Condições Padrão ou quaisquer outros Termos e Condições Especiais aplicáveis, estes Termos e Condições Especiais I prevalecerão no que diz respeito às atividades acima referidas.

1. Equipamento

- 1.1 O Equipamento só pode ser usado no Local e somente de acordo com as especificações e dentro dos limites de capacidade do Equipamento. Nenhum outro uso é permitido.
- 1.2 O Cliente reconhece que o Equipamento é e permanecerá, em todos os momentos, de propriedade do Contratante e/ou o Grupo Contratante e/ou os fornecedores e/ou subcontratantes do Contratante.
- 1.3 Salvo se disposto de outra forma no Contrato, o Equipamento será mobilizado e desmobilizado pelo Contratante com as despesas custeadas pelo Cliente.
- 1.4 Quando entregue, o Equipamento deve funcionar corretamente, estar em bom estado de conservação, em bom estado de funcionamento e livre de defeitos.
- 1.5 O Cliente é obrigado a inspecionar o estado e a condição do Equipamento no momento da entrega. Se o Equipamento não satisfizer os requisitos estabelecidos no parágrafo 1.4, o Cliente deve informar o Contratante sobre tal por escrito imediatamente após o recebimento do Equipamento. Em caso de não cumprimento desse aviso, será considerado que o Cliente recebeu o Equipamento no estado e nas condições descritos no parágrafo 1.4.
- 1.6 O Cliente não pode alugar ou subalugar o Equipamento a terceiros e/ou conceder quaisquer direitos de qualquer natureza em relação ao Equipamento a terceiros.
- 1.7 O Cliente deve cuidar bem do Equipamento e usar o Equipamento com o devido cuidado. O Cliente é responsável perante o Contratante por todos os defeitos e/ou danos causados ao Equipamento durante o Período de Contratação e do Projeto.
- 1.8 O Contratante reserva-se o direito de substituir o Equipamento por um Equipamento equivalente.
- 1.9 O Contratante será responsável pelos reparos e pela manutenção do Equipamento sempre que necessário durante o Período do Projeto. Não é permitido ao Cliente efetuar reparos e/ou a manutenção sem o consentimento expresso por escrito do Contratante. Se forem necessários reparos e/ou manutenção por atos, omissões ou uso indevido por ou em nome do Cliente, os custos associados a tais reparos e/ou manutenção, incluindo (sem limitação) os custos do trabalho, materiais, transporte e despesas de viagem, deverão ser pagos pelo Cliente. Se esses custos e despesas estiverem cobertos pelo seguro, conforme previsto no artigo 11.3 dos Termos e Condições Padrão da Mammoet para América Latina 2014, a responsabilidade do Cliente por ocorrência é limitada à franquia sob a apólice de seguro em questão.
- 1.10 O Equipamento deve ser devolvido limpo, sem danos e no mesmo estado e condição em que estava quando foi recebido.

2. Colaboradores

- 2.1 Se o Contrato também prevê o fornecimento de Colaboradores, o Contratante deve assegurar que os Colaboradores em questão têm os conhecimentos, as qualificações e competências especificadas na legislação aplicável e, quando aplicável, no Contrato, e que eles estão totalmente qualificados para executar o trabalho previsto no Contrato.

- 2.2 Se o Cliente fornecer colaboradores para operar o Equipamento, o Cliente deve garantir que os colaboradores designados e/ou contratados para operar o Equipamento têm todos os conhecimentos, as qualificações e habilidades necessárias para realizar o trabalho com o Equipamento. O Cliente é totalmente responsável pelos Colaboradores que designar para operar o Equipamento.
- 2.3 O Cliente será totalmente responsável por e indenizará totalmente o Contratante contra quaisquer consequências, perdas, custos e danos (com exceção de perdas e/ou danos referidos no artigo 10.3 dos Termos e Condições Padrão) decorrentes de qualquer ato ou omissão por parte dos Colaboradores, exceto no caso de atos intencionais praticados por Colaboradores com o fim de causar os danos, custos e/ou as perdas.
- 2.4 Os Colaboradores serão considerados "funcionários emprestados". Os Colaboradores executarão o trabalho sob a supervisão, as instruções e o controle do Cliente e em nome do Cliente.
- 2.5 O Cliente será totalmente responsável por e deve proporcionar um ambiente de trabalho seguro para os Colaboradores e garantir que a legislação (sobre saúde e segurança no trabalho) seja cumprida durante o Projeto e/ou a Contratação. O Cliente irá indenizar, defender e isentar o Contratante contra e em relação a todas as reclamações, demandas, ações e procedimentos que sejam feitos e/ou instituídos contra o Contratante e/ou os Colaboradores e/ou subcontratados do Contratante relativamente a qualquer ocorrência, perda, custos, penalidades ou danos pelos quais o Cliente seja responsável sob este artigo.
- 2.6 O Cliente cumprirá com todas as normas, regimes, regulamentos e medidas relativas à saúde, segurança, meio ambiente e condições de trabalho.

3. Desempenho

- 3.1 O Contratante não realizará qualquer trabalho, prestará qualquer Serviço e/ou fornecerá qualquer Equipamento e/ou Colaboradores além daqueles especificados no Contrato ou posteriormente acordados por escrito entre as Partes.
- 3.2 Salvo se expressamente acordado de outra forma no Contrato, o Cliente é responsável por obter todas as autorizações, licenças e outras aprovações que sejam necessárias para a execução do trabalho com o Equipamento e/ou o uso de Colaboradores, e providenciará para que elas sejam obtidas.
- 3.3 O Contratante tem o direito de inspecionar o Equipamento a qualquer momento. O Cliente tem a obrigação de oferecer ao Contratante sua total colaboração para tal efeito, mediante pedido do Contratante.

4. Cobrança mínima

- 4.1 Se o contrato for rescindido como estabelecido nos parágrafos 14.2 e 14.3 dos Termos e Condições Padrão, ou se uma Ordem de Variação for emitida como estabelecido no parágrafo 5.4 dos Termos e Condições Padrão, o Cliente deverá efetuar os pagamentos referidos no parágrafo 14.3 dos Termos e Condições Padrão, com a ressalva de que o montante mínimo a pagar corresponderá à cobrança pelo período mínimo especificado no Contrato.
- 4.2 Se o Equipamento não puder ser usado por um período mínimo previsto de 60 (sessenta) dias e se a impossibilidade de usar o Equipamento não se dever ao uso, abuso ou uso indevido do Equipamento por, sob a supervisão de ou em nome do Cliente, e se o Equipamento não puder ser substituído em um prazo razoável, o Cliente terá o direito, em derrogação do parágrafo 14.1(a) dos Termos e Condições Padrão, de rescindir a Contratação do Equipamento em questão depois que o Contratante receber um aviso para remediar a situação e 20 (vinte) dias úteis tenham passado sem resolução do problema. O Cliente não precisará pagar quaisquer taxas de aluguel pelo Equipamento durante o período em que o Equipamento não puder ser usado sob as circunstâncias descritas neste parágrafo 4.2.



(B) TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS:

II. TRANSPORTE

Aplicabilidade

Estes "Termos e Condições Especiais II" se aplicam em conjunto com os Termos e Condições Padrão e quaisquer outros Termos e Condições Especiais aplicáveis se o Contratante for responsável pelo transporte. Em caso de conflito entre estes Termos e Condições Especiais II e os Termos e Condições Padrão ou quaisquer outros Termos e Condições Especiais aplicáveis, estes Termos e Condições Especiais II prevalecerão no que diz respeito às atividades acima referidas.

A. TRANSPORTE

1. Obrigações do Contratante

- 1.1 O Contratante deve receber a Carga no local e hora acordados e da forma acordada; ele também deve aconselhar o Cliente quanto à capacidade de carga do veículo, exceto quando o Cliente puder ser considerado como estando ciente a respeito de tal assunto.
- 1.2 O Contratante é obrigado a entregar a Carga recebida para transporte ao seu destino no mesmo estado e nas mesmas condições em que o Contratante recebeu a Carga.
- 1.3 O Contratante é obrigado a entregar a Carga recebida para transporte ao seu destino em um prazo razoável.
- 1.4 Se o Contratante não cumprir com a obrigação estipulada no parágrafo 1, qualquer uma das Partes pode rescindir o Contrato com relação à Carga não recepcionada pelo Contratante. No entanto, o Cliente pode fazê-lo somente depois que tenha notificado o Contratante por escrito de um prazo final para o cumprimento dessa obrigação, e se o Contratante não tiver cumprido com sua obrigação dentro do prazo referido. O aviso de rescisão deve ser fornecido por escrito por carta registrada à outra Parte e o Contrato será considerado como rescindido no momento de recebimento de tal aviso. Após a rescisão, o Contratante deve compensar a perda sofrida por parte do Cliente em decorrência da rescisão, com a ressalva de que tal compensação não exceda a cobrança pelo transporte em questão.
- 1.5 Se e na medida em que as circunstâncias o permitam, o Contratante deve inspecionar o carregamento correto e acondicionamento por ou em nome do Cliente e garantir que não haja sobrecarga.

2. Responsabilidade do Contratante

- 2.1 Exceto em circunstâncias de força maior, o Contratante é responsável por danos por e/ou perda da Carga na medida em que o Contratante não cumpriu com a obrigação mencionada no parágrafo 1.2 e os danos e/ou perda sejam causados por um ato ou omissão por parte do Contratante.
- 2.2 Sob nenhuma circunstância o Contratante será considerado responsável por quaisquer perdas, custos ou danos sofridos em consequência de atraso no desempenho de atividade pelo Contratante, exceto conforme previsto no parágrafo 13.3 dos Termos e Condições Padrão.
- 2.3 O Contratante é responsável pelas ações de seus auxiliares da mesma forma como é responsável por suas próprias ações.
- 2.4 O Contratante não pode furtar-se de sua responsabilidade fazendo referência à condição defeituosa do veículo ou equipamento que usa, exceto quando o equipamento tiver sido disponibilizado ao Contratante pelo Cliente, receptor ou destinatário. O termo "equipamento" não inclui um vagão ferroviário ou navio carregando o veículo.

3. Riscos especiais

- 3.1 Mesmo no caso de descumprimento, por parte do Contratante, das obrigações por virtude dos parágrafos 1.2 e 1.3, o Contratante não será responsável por qualquer perda ou dano em decorrência, sem prejuízo do artigo 2, na medida em que tal descumprimento é a consequência dos riscos especiais inerentes a qualquer uma das seguintes circunstâncias:
 - a) transporte da Carga em um veículo aberto caso tenha sido expressamente acordado;
 - b) falta ou deficiência de embalagem da Carga onde a Carga deveria ter sido devidamente embalada em virtude de sua natureza ou do método de transporte;

- c) manuseio, carregamento, acondicionamento ou descarga da Carga pelo Cliente, o destinatário ou indivíduos agindo em nome do Cliente ou do destinatário;
- d) a natureza da própria Carga, onde a Carga é propensa a dano o perda total ou parcial devido a causas relacionadas à natureza, em especial como resultado de combustão, explosão, fusão, ruptura, fratura, corrosão, deterioração, desidratação, dessecação, vazamento, perda normal de qualidade ou ações de vermes ou roedores;
- e) calor, frio, mudanças de temperatura ou umidade, mas somente caso não tenha sido acordado que o transporte seria efetuado com um veículo especificamente equipado para proteger a Carga contra essas influências;
- f) endereço, numeração, escrita ou marcação dos pacotes incompletos ou insuficientes;
- g) transporte de animais vivos.

4. Compensação

- 4.1 Sem prejuízo do disposto no parágrafo 10.5 dos Termos e Condições Padrão, a compensação a ser paga pelo Contratante pela falha em cumprir com a obrigação em virtude do parágrafo 1.2 será limitada a EUR 3,40 (três euros e quarenta centavos) por quilograma, sujeito a um montante máximo igual à franquia referida no parágrafo 11.2 dos Termos e Condições Padrão. O Contratante não é responsável por qualquer perda ou dano diferente daquele causado pela perda de e/ou danos à Carga, incluindo os danos referidos no parágrafo 10.3 dos Termos e Condições Padrão.

5. Indenização e cláusula Himalaia

- 5.1 Se o Cliente não cumprir com quaisquer das obrigações impostas por lei ou pelos Termos e Condições Padrão da Mammoet para América Latina 2014, o Cliente é obrigado a indenizar o Contratante contra qualquer perda ou dano sofrido pelo Contratante como resultado de tal falha caso o Contratante seja considerado responsável por terceiros em conexão com o transporte da Carga.
- 5.2 Se auxiliares do Contratante forem considerados responsáveis em conexão com o transporte da Carga, tais indivíduos podem invocar qualquer limitação e/ou exclusão de responsabilidade que possa ser invocada pelo Contratante em virtude dos Termos e Condições Padrão da Mammoet para América Latina 2014 ou quaisquer outras disposições legais ou contratuais.

B. TRANSPORTE INTERNACIONAL

1. Convenção Aplicável

- 1.1 O termo "Convenção Aplicável" neste documento refere-se às disposições imperativas da convenção internacional aplicável ao transporte acordado.
 - *No caso de transporte internacional de mercadorias por terra e/ou estrada:* a Convenção sobre o Contrato para o Transporte Internacional de Mercadorias por Estrada (CMR), assinada em Genebra, em 19 de maio de 1956.
 - *No caso de transporte internacional de mercadorias por mar:* as Regras de Haia-Visby estabelecidas na Convenção Internacional para a Unificação de Certas Regras relativas a Conhecimentos de Embarque (Bruxelas, 25 de agosto de 1924), tal como alterada pelo protocolo de 23 de fevereiro de 1968 e pelo protocolo de 21 de dezembro de 1979.
 - *No caso de transporte internacional de mercadorias por embarque fluvial:* Convenção de Budapeste relativa ao acordo de transporte de mercadorias por navegação fluvial (CMNI), assinado em Budapeste, em 22 de maio de 2001.
- 1.2 Os Termos e Condições Padrão e os Termos e Condições Especiais, incluindo a seção A dos Termos e Condições Especiais II, serão aplicados aos transportes internacionais, exceto se houver disposição em contrário prevista pelas disposições obrigatórias da Convenção Aplicável quanto ao transporte em questão.
- 1.3 Contrário ao disposto nos Termos e Condições Padrão e nos Termos e Condições Especiais, incluindo a seção A dos Termos e Condições Especiais II, o Contratante será considerado responsável pela perda e/ou por danos à Carga se e conforme disposto na Convenção Aplicável quanto ao transporte acordado.
- 1.4 O Cliente deverá fazer seguro para proteger as Partes de responsabilidade por danos e/ou perda da Carga. Tal seguro deve fornecer cobertura mínima adequada contra perda de propriedade e/ou danos à Carga durante o transporte. A apólice de seguro terá uma disposição quanto à renúncia de qualquer direito de sub-rogação contra o Contratante e seus subcontratantes. O Valor do Contrato baseia-se no fato de que o cliente tenha o seguro referido e que a franquia do seguro não ultrapasse EUR 25.000 (vinte e cinco mil euros) por ocorrência.